



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Av. Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, brasileiro, Solteiro, extensionaísta rural, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 610.445.982-04 e Registro Geral sob o n.º 608.027 SSP/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OPÇÃO CRIATIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na residente na Travessa Violeta Nº 3799 – Setor 04 – Unidade 03. Cep 76.873-496, na Cidade de Ariquemes, Estado Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.659/0001-61, representada neste ato por seu Diretor/Presidente, Senhor(a) **JAQUELINE OLIVEIRA COSTA PEREIRA**, portadora do RG Nº 000.681.521 SSP/RO e inscrita no CPF sob o Nº 663.601.452-00, residente e domiciliado na Rua Vilhena, 2486, setor 07 (BNH), CEP 76.870-760, no município de Ariquemes - RO, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da cotação de preços Nº 015/2015, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para elaboração do projeto de reforma e adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari, além da elaboração do projeto a contratada deverá realizar a fiscalização da execução do projeto quando contratado os serviços, devendo emitir medições, termos de recebimentos parciais, provisórios e definitivos, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Único

Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na cotação de preços realizada juntamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a entregar a **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta e mediante prestação de serviços, conforme as condições expressas na cotação de preços realizada juntamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.350,00(Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reias).

Rua Boa Vista – Nº 2678, Centro Cep. 76.867-000 – Fone/Fax (69) 3525 1016



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela igual no valor de R\$ 6.350,00 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reias).

pago após a entrega dos serviços através de Nota Fiscal e ateste da Nota Fiscal pelo setor competente deste Poder Legislativo Municipal, obedecendo à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.031, Projeto Atividade 1002, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá sofrer reajuste conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou encerrado antes deste período caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir todas e quaisquer despesas com o equipamento contratado;
- b) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LAGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari, 07 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: